



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa CERÂMICA LARANJAL LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais à empresa CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 178,4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.424.239/0001-18.

Art. 2º Fica concedido à empresa referida no artigo 1º os seguintes benefícios fiscais:

- I- Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente exclusivamente sobre a área do imóvel correspondente a ampliação do empreendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da ampliação;
- II- Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, quando figurar na qualidade de tomadora de serviços, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do início da instalação ou da ampliação;

Art. 3º Os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar são intransferíveis e ficam sujeitos às seguintes condições:

- I- Atendimento de todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;
- II- Atendimento de todas as exigências legais do Poder Público na esfera municipal, estadual e federal;
- III- Permanecer em dia com as obrigações tributárias junto ao Município;
- IV- Permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;
- V- Disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de empregos, sempre arredondando para fração de número inteiro para maior, para programas de inclusão, tais como: 1º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no município;
- VI- Realizar a ampliação do complexo industrial, conforme plantas dispostas no procedimento administrativo nº 17/2021, promovendo:
 - a) Ampliação da produção em no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento);
 - b) Geração de mais 55 (cinquenta e cinco) vagas de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior durante o prazo de até 4 (quatro) anos da publicação desta Lei Complementar implicará na cessação dos benefícios e conseqüentemente cobrança dos valores correspondentes mediante inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito obter autorização legal para concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal LTDA. e dá outras providências.

Com a autorização legal, o Poder Executivo poderá implementar uma importante política pública de incentivos à criação e expansão da atividade fabril no município, garantindo aumento da oferta de empregos formais, e ampliação da produção, que favorece diretamente e indiretamente o incremento da arrecadação municipal.

O tema foi abordado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, através do procedimento administrativo nº 17/2021, anexo, autuado com requerimento administrativo e projeto de ampliação de galpão industrial. O CMDE opinou favoravelmente ao envio do PLC para concessão de incentivos fiscais à empresa referida.

Ainda, deixamos de enviar estimativa de impacto orçamentário/financeiro, uma vez que, não há pretensão de retração da arrecadação municipal, mas tão somente, propor incentivo fiscal à futura nova ampliação do parque industrial, tal incentivo não caracteriza renúncia de receita nos termos do art. 14 § 1º da LC 101/2000 - LRF.

Por fim, necessário esclarecer que se trata de norma de hierarquia igual à LC nº 46/2004 e da LC 226/2019, e não constitui revogação expressa ou tácita a essas normas referidas, tão somente apresenta novo sistema em caráter especial, para tratamento de incentivo legal à uma empresa em específico.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

02
/

TERMO DE ABERTURA

Procedo a abertura deste Procedimento Administrativo nº 017/2021 para reunião de documentos que se reputem necessários à decisão da autoridade. Do que para constar, lavro este termo. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2021.



Cristiano Augusto Gava
Procurador do Município
OAB/SP Nº 356 647

30 ABR 2021

Inde e com

Requerimento

À Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Laranjal Paulista

A Cerâmica Laranjal, situada A Rodovia Marechal Rondon Km 178, CNPJ 54.424.239/0001-18, aqui representada pelo Sr Aguinaldo Brandolize Faulim, CPF 099.228.428-74, RG 17.224.942-9, residente e domiciliado a Rua Lara Campos nº784, apto 73, Tietê, Cep. 18.530.000, SP, vem por meio desta, requerer desta secretaria, o enquadramento do projeto de ampliação da produção da fábrica, há Lei Complementar nº 226 de 30 de outubro de 2019, de incentivo, criada para desenvolver o município de Laranjal.

Entre os benéficos e incentivos que a lei permite, pedimos a apreciação da autarquia, afim de nos conceder as isenções oriundas apenas das taxas municipais, sendo os Art. 2º, incisos IV, V, VI, bem como O ISS gerado pela construção e regularização da obra.

Contando com a parceria, afim de desenvolver o município, almejamos ser beneficiados com esta lei de incentivo.

Sem mais.

Laranjal 22 de abril, 2021


Cerâmica Laranjal Paulista Ltda.
Aguinaldo Brandolize Faulim
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Processo

Data

0100001892 / 2021 29/04/2021 / 15:16:56

CERAMICA LARANJAL PAULISTA LTDA

DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS DE ISS

DADOS CONTÁBEIS DA CERÂMICA LARANJAL

Faturamento no ano de 2020: R\$ 7.585.812,08

Produção: 9.348.818 peças

O novo projeto contará com espaço para 3 fornos, sendo que 2 fornos estarão sendo executado para início das atividades.

Os 2 fornos terão capacidade de 600.000(seiscentas mil peças cada), gerando uma produção de 1.200.000(Um Milhão e Duzentas Mil peças) por mês.

Com isso o faturamento da ampliação estará na casa de R\$ 973.500 (Novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais) por mês, gerando um acréscimo de faturamento anual de R\$ 11.682.000,00 (onze milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Sendo assim, com a nova fábrica, a expectativa é aumentar a produção em 154 %, saindo de 9.348.818 (Nove Milhões Trezentos e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Dezoito)peças, passando para 23.748.818 (Vinte e três milhões Setecentos e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Dezoito) peças produzidas por ano.

Com o preço de mercado atual dos produtos cerâmicos, o faturamento referente a 2020, poderá ser elevado em 154%. Saindo R\$ 7.585.812,08 (Sete Milhões Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Doze Reais e Oito Centavos), podendo chegar em R\$ 19.267.812,08 (Dezenove milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e doze reais e oito centavos) por ano.

Com relação aos colaboradores, hoje a fábrica conta com 100 funcionários, porém com a nova fábrica haverá necessidade de contratação de 55 colaboradores, aumentando assim mais de 50% seu quadro de funcionários.

J

RELAÇÃO DE COLABORADORES A SEREM CONTRATADO:

- 1 x Gerente:
R\$ 5.000,00
- 2 x Encarregados de Turno:
R\$ 6.000,00
- 1 x Técnico laboratorista:
R\$ 2.500,00
- 1 x Almoxarifado:
R\$ 2.000,00
- 2 x Limpeza:
R\$ 3.400,00
- 5 x Operadores de forno:
R\$ 11.000,00
- 1 x Operador de empilhadeira:
R\$ 8.000,00
- 3 x Operador de pá carregadeira:
R\$ 6.000,00
- 1 x Motorista:
R\$ 2.000,00
- 3 x Operador de máquina de extrusão (maromba):
R\$ 6.600,00
- 3 x Ajudante de operador de máquina de extrusão (maromba):
R\$ 4.800,00
- 2 x Mecânico/eletricista:
R\$ 5.000,00
- 12 x Operários para carregamento:
R\$ 24.000,00
- 12 x Operários para descarregamento:
R\$ 24.000,00
- 3 x Operador para máquina de empacotar:
R\$ 6.000,00

Valor Médio referente a remuneração dos colaboradores por mês.

R\$ 116.300,00

Sem mais.

Laranjal Paulista/SP, 23 de abril de 2021.


Cerâmica Laranjal Paulista Ltda.
Aguinaldo Brandolize Faulim
Diretor Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

09


OBRA: Ampliação de um Galpão Industrial.
LOCAL: Rod. Marechal Rondon, s/nº - Km 178,4.
PROPRIETÁRIO: Cerâmica laranjal Paulista Ltda.

01-PREPARAÇÃO DO TERRENO: O terreno será convenientemente preparado para receber a construção e dar escoamento às águas pluviais.

02- IMPERMEABILIZAÇÃO: Todas as paredes em contato direto com o solo receberão três demãos cruzadas de produto betuminoso.

03-ESTRUTURA: Fundações, vigas e lajes em concreto armado, pilares em estrutura metálica.

04-ALVENARIA: Nas faces da construção que receberá fechamento a alvenaria será em blocos cerâmicos até altura de 3,50 metros.

05-FORRO: O galpão será desprovido de forro.

06-COBERTURA: Será em estrutura e telhas metálicas.

07-INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Rede de água pluvial aérea em tubulação de 4" a 6" e rede de escoamento em tubulações de concreto enterrada; rede de distribuição de água potável, rede de escoamento de esgoto serão em canos de PVC aparentes. A água potável será fornecida por poço profundo, reservada em caixa metálica existente com capacidade de 15.000 litros.

08-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Distribuição de pontos de luz e força conforme NBR 5410.

09-REVESTIMENTO DAS PAREDES: As paredes das faces que serão fechadas serão em blocos aparentes, ou seja, sem revestimento.

10-PISOS: Será em concreto polido na área de produção e terra batida na área de preparação e armazenagem da matéria prima.

11-ESQUADRIAS: Quando existirem serão em esquadrias de ferro tipo perfilados e chaparia.

12-PINTURA: Estruturas metálicas e telhas da fachada pintadas com esmaltes, paredes quando existentes serão apenas impermeabilizadas.

Laranjal Paulista, 20 de Abril de 2.021.

Aguinaldo Brandolize Faulim
Proprietário

Leonelo Parducci
Engenheiro Civil – CREA 0601186663

07


Horários e turnos de trabalho:

Três turnos - 07 às 07 horas

Sistema de refrigeração:

Não existe

Máquinas utilizadas:

Pás carregadeira / Caixão alimentador / triturador de grãos / laminador / maromba / prensas / correias de transporte / vagonetas / secador / forno contínuo / paletizadora / empilhadeira.

Laranjal Paulista, 20 de Abril de 2.021.

Proprietário

*Autor do Projeto e Resp. Técnico
Leonelo Parducci
Engº Civil CREA 0601186663*

08
[Handwritten signature]

MEMORIAL DE SERVIÇOS

OBRA: Ampliação de um Galpão Industrial.
LOCAL: Rod. Marechal Rondon, s/nº - Km 178,4.
PROPRIETÁRIO: Cerâmica laranja Paulista Ltda.

Proprietário ou Responsável:
Aguinaldo Brandolize Faulim e outros – Fone: 15.3286.8000.

Endereço:
Rodovia Marechal Rondon s/nº - Km 0,178,4 – Bairro São João – Laranjal Paulista-SP.

Áreas:

Área do Terreno	29.526,18 m ²
Área Existente	9.222,00 m ²
Área à Construir	4.110,22 m ²
Área de terreno livre	16.193,96 m ²

Zona de Ocupação:
Zona Industrial

Natureza da Construção:
Galpão Industrial

Natureza do Estabelecimento:
Indústria Cerâmica.

Descrição sucinta do processo e serviço:
> Preparação da matéria prima (argila) / Formatação da argila / Secagem do produto formatado / Queima dos produtos secos / Paletização dos produtos acabados / Expedição.

Sistema de Iluminação e Ventilação:
Ventilação e iluminação natural através de aberturas de grandes vãos, telhas translúcidas no teto e fachada.
Iluminação artificial por lâmpadas fluorescentes e ou led.

Sistema de armazenamento de mercadorias:
Empilhadas sobre paletes e prontas para carregamento.

Relação de resíduos líquidos:
Não produz.

Relação de resíduos sólidos:
Papeis, papelão, material cerâmico não conforme.

Quantidade de empregados:
Masculinos maiores: 60

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

ESC 1/300

AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL

TÍTULO

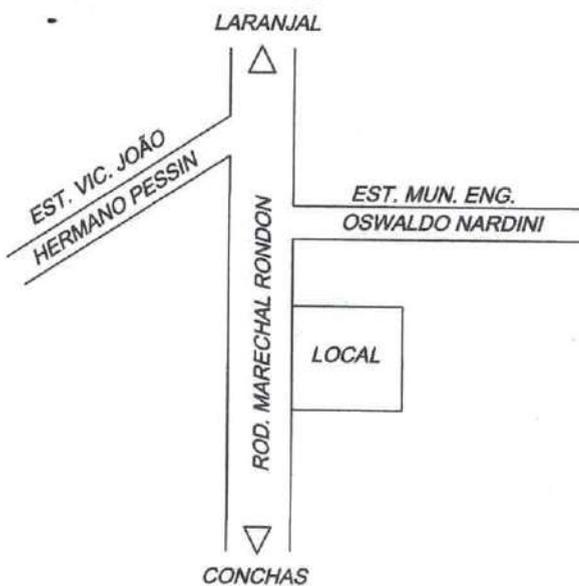
CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA - CNPJ 54.424.239/0001-18
PROPRIETÁRIO

ROD. MARECHAL RONDON S/Nº - Km 178,4
ENDEREÇO

SÃO JOÃO
BAIRRO

LARANJAL PAULISTA
CIDADE

SITUAÇÃO S/E



DECLARAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO
DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

LEONELO PARDUCCI

Engenheiro civil - CREA 0601186663

ÁREAS

m²

VIDE ACIMA

A.R.T. Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
PAULISTA**

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista - CEP

18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

10
/g

À Procuradoria-Geral do Município,
Senhores Procuradores,

Peço, por gentileza, análise e parecer a respeito do requerimento, instruído com documentos, todos anexados em original a este ofício, constituído em autos do **Processo Administrativo 0100001892/2021**.

Agraço e reitero votos de estima e admiração.

Atenciosamente,

João Victor Tavares Galil

Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

11
g

Laranjal Paulista, 25 de maio de 2021.

Ao

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Alcides de Moura Campos Junior

Ref. Requerimento 1892/2021

PARECER JURÍDICO – 307/2021

Trata-se de requerimento protocolado na data de 29/04/2021 por CERÂMICA LARANJAL CNPJ 54.424.239/0001-18, requer, em síntese, benefícios e incentivos fiscais, tendo em vista projeto de ampliação de galpão industrial, com aumento de 50% do quadro de empregados e acréscimo no faturamento na monta de onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais no ano.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego encaminhou no dia 25.05.2021 os autos para análise e parecer da Procuradoria do Município.

Este é o breve relatório. Passa a opinar.

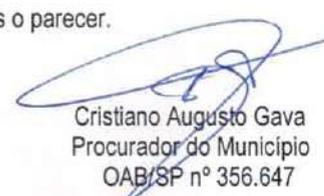
Notadamente, balizada pela Constituição Federal de 1988, a democracia participativa se destaca como um processo de instrumentalização do poder político, ativando a autonomia privada da sociedade civil (povo ativo) diante do Poder Público. De maneira que os Conselhos populares/administrativos contribuem para a salutar descentralização do poder de decisão, que é vital à abertura de espaços públicos locais para a participação popular na Administração Pública. Geram ainda oportunidades à articulação dos cidadãos ativos, deslocando os eixos do poder centralizador do Estado às camadas periféricas do povo – desconcentração do poder decisório.

No contexto da Lei Complementar nº 46/2004, ao município é permitida a concessão de isenção de tributos municipais (parcial ou total), todavia, a necessidade evidente de que a gestão pública participativa se evidencie através da consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituído pela Portaria nº 70, de 7 de maio de 2021, que verificará se a concessão de incentivos a determinada empresa atenderá o interesse da coletividade das diversas formas a serem abordadas pelos conselheiros.

Diante do exposto, opino pelo encaminhamento da iniciativa à consulta prévia e fundamentada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que formule análise sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa requerente atende o interesse da coletividade das mais diversas formas a serem abordadas pelos nobres conselheiros, considerando que a viabilidade técnica e financeira deverá ser analisada na sequência pelos órgãos competentes no âmbito da Administração Pública.

Eis o parecer.


Ana Claudia Santos Gaba
Procuradora do Município
OAB/SP 327.219


Cristiano Augusto Gava
Procurador do Município
OAB/SP nº 356.647


Natalia Mendonça
Procuradora do Município
OAB/SP 299.045


Vanderlei Ruiz
Procurador do Município
OAB/SP 126.610



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

12
g

Ofício nº 142/2021 – PGMLP

Laranjal Paulista, 25 de maio de 2021.

Procedimento Administrativo nº 017/2021

Assunto: Consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Portaria nº 70/2021) – sobre concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal;

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista o parecer jurídico nº 307/2021, da Procuradoria do Município (fls. 11) encaminho os autos para consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal, conforme documentação apresentada nestes autos.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

13
g

junho 

Aos 22 dias de julho de 2021, reuniram-se como Conselho de Desenvolvimento Econômico, através da plataforma virtual TEAMS, os membros devidamente nomeados pela Portaria n. 080/2021:

- Danilo Franguelli
- Luiz Fernando Garpelli
- Walter Antunes de Camargo
- Marcos Roberto Chennedge
- Gabriel Marciliano Junior
- Luiz Vanderley Buratti

Na ocasião, estiveram ausentes os membros nomeados pela mesma portaria:

- Valter Antunes de Camargo
- Newton Gazonatto

Com a finalidade de fornecer apoio institucional, estiveram presentes os membros do Poder Executivo Municipal:

- Carlos Alberto Reis, Secretário de Governo;
- João Victor Tavares Galil, Secretário de Indústria, Comércio e Emprego;
- Dr. Cristiano Gava, Procurador Municipal.

Na ocasião, analisaram o requerimento de **CERÂMICA LARANJAL PAULISTA**, CNPJ 54.424.239/0001-18, protocolado no dia 22 de abril de 2021 sob o número 0100001892/2021, e veiculada pelo Procedimento Administrativo n. 17/2021, a respeito da análise e eventual deferimento de isenções fiscais, notadamente referidas à ISS, e isenções de alvarás de obras e funcionamento, que incentivassem o projeto em anexo de ampliação do parque industrial. O pedido foi baseado na Lei Municipal Complementar n. 226/2019.



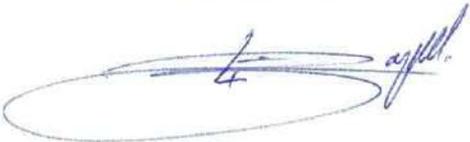




A deliberação, unânime e homogênea, foi proferida pelo conselheiro Gabriel Marciliano Jr. no sentido de atender ao pedido de isenções fiscais referentes a IPTU e ISS por 10 (dez) anos no tocante à expansão fabril, bem como dos custos de alvarás referentes ao empreendimento **desde que**, tendo em vista a coexistência dos diplomas de incentivo, a Lei Complementar n. 46/2004, mais bem aplicada ao caso, bem como a Lei Municipal n. 2806/2010 e a própria Lei Municipal Complementar n. 226/2019, seja elaborado projeto de lei específica para a isenção pretendida, direcionada à requerente, projeto qual, por sua vez, deverá ser reapreciado pelo Conselho, anteriormente ao encaminhamento à Câmara, apenas para fins de confirmação, por meio de reunião futuramente agendada. A manifestação foi confirmada pelos demais conselheiros presentes.



Danilo José Franquelli



Luiz Fernando B. Garzotti



Luiz Vanderley Buratti



GABRIEL MARCILIANO JR



Marcos Roberto Chermecchi



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

15
J

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico para os devidos fins que, nesta data, efetuei a juntada da minuta do projeto de lei complementar, para ciência do CMDE. Com este fim e para constar, eu Cristiano Augusto Gava, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, 6 de julho 2021.

Cristiano Augusto Gava
Procurador do Município
OAB/SP Nº 356 647

16
/

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal LTDA. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais à empresa CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 178,4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.424.239/0001-18.

Art. 2º Fica concedido à empresa referida no artigo 1º os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalar o empreendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da instalação ou da ampliação;

II – isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, quando figurar na qualidade de tomadora de serviços, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do início da instalação ou da ampliação;

III – isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará pelo prazo de 10 (dez) anos;

IV – isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 3º Os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar são intransferíveis e ficam sujeitos às seguintes condições:

I – atendimento de todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II – atendimento de todas as exigências legais do Poder Público na esfera municipal, estadual e federal;

III – permanecer em dia com as obrigações tributárias junto ao município;

17
[Handwritten signature]

IV – permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

V – disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de empregos, sempre arredondando para fração de número inteiro para maior, para programas de inclusão, tais como: 1º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no município;

VI – realizar a ampliação do complexo industrial, conforme plantas dispostas no procedimento administrativo nº 17/2021, em anexo, promovendo:

a) ampliação da produção em no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento);

b) geração de mais 55 (cinquenta e cinco) vagas de emprego.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior durante o prazo de até 4 (quatro) anos da publicação desta Lei Complementar implicará na cessação dos benefícios e conseqüentemente cobrança dos valores correspondentes mediante inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

18
A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aos 15 dias de julho de 2021, reuniram-se como Conselho de Desenvolvimento Econômico, através da plataforma virtual GOOGLE MEET, os membros devidamente nomeados pela Portaria n. 080/2021:

- Danilo José Franguelli
- Luiz Fernando Garpelli
- Marcos Roberto Chennecdge
- Luiz Vanderley Buratti

Na ocasião, estiveram ausentes os membros nomeados pela mesma portaria:

- Valter Antunes de Camargo
- Newton Gazonatto
- Gabriel Marciliano

Com a finalidade de fornecer apoio institucional, estiveram presentes os membros do Poder Executivo Municipal:

- João Victor Tavares Galil, Secretário de Indústria, Comércio e Emprego;
- Dr. Cristiano Augusto Gava, Procurador Municipal.

Na ocasião, foi analisada a minuta de Projeto de Lei apresentado em Procedimento Administrativo n. 17/2021, referente ao requerimento de **CERÂMICA LARANJAL PAULISTA**, CNPJ 54.424.239/0001-18, protocolado no dia 22 de abril de 2021 sob o número 0100001892/2021.

Iniciou-se com a leitura integral da redação pelo Procurado Municipal, Dr. **Dr. Cristiano Augusto Gava**.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

39
8

A deliberação, unânime e homogênea, foi proferida pelo conselheiro **Luiz Fernando Garpelli** no sentido de aprovação integral da redação apresentada, sob caráter opinativo.

Após, **João Victor Tavares Galil**, Secretário de Indústria, Comércio e Emprego, ressaltou a importância de que a fiscalização dos cumprimentos convenientes sejam feitos pelo Poder Executivo Municipal, bem como informou que o Município vem promovendo revisão e unificação das leis de incentivo fiscal com intuito de agilizar pedidos dessa natureza.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
PAULISTA**

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista - CEP

18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

20
[Handwritten signature]

Ofício 008/SICE/2021

Senhor Prefeito,
Senhores Procuradores,

Na espera de encontra-los bem, remeto-lhes os autos do Procedimento Administrativo n. 017/2021 para os prosseguimentos devidos.

Reitero votos de estima e admiração.

Atenciosamente,

Laranjal Paulista, 29 de julho de 2021

João Victor Tavares Galil
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Emprego

João Victor Tavares Galil

Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego

21
92

REMESSA DOS AUTOS GABINETE DO PREFEITO

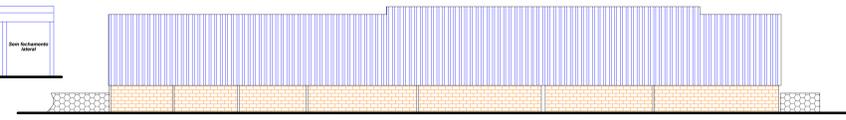
Considerando o conteúdo destes autos (parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico), remeto os autos ao Gabinete do Prefeito, para decisão sobre proposição legislativa. Paulista/SP, 03 de agosto de 2021.



Cristiano Augusto Gava
Procurador do Município
OAB/SP N° 356 647



CORTE B-B



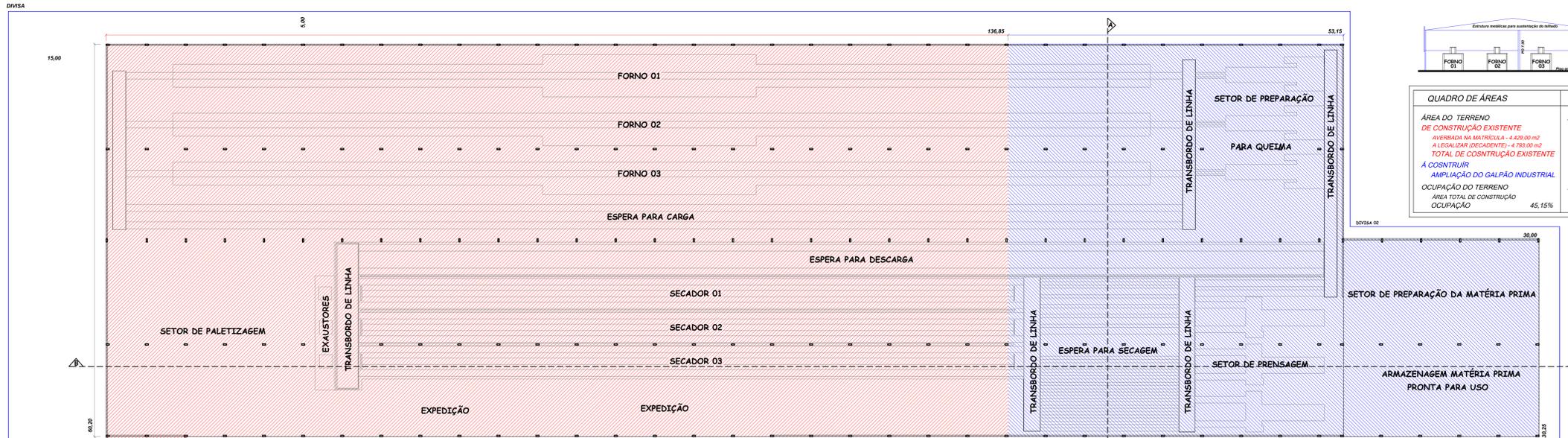
FACHADA



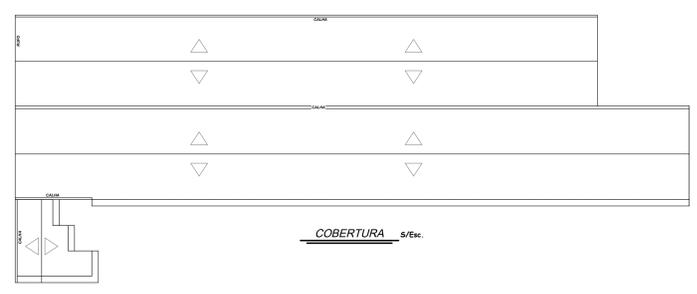
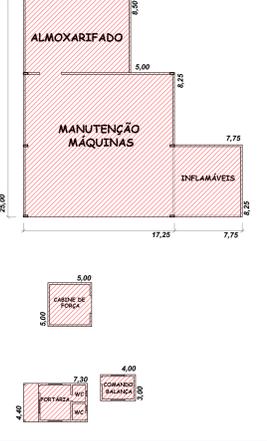
CORTE A-A

QUADRO DE ÁREAS		m ²
ÁREA DO TERRENO		29.526,18
DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE		
AVERBADA NA MATRÍCULA - 4.420,00 m ²		
A LEGISLAÇÃO (CIRCUNTEI) - 4.293,00 m ²		
TOTAL DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE		9.222,00
À CONSTRUIR		
AMPLIAÇÃO DO GALPÃO INDUSTRIAL		4.110,22
OCUPAÇÃO DO TERRENO		29.526,18
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO		13.332,22
OCUPAÇÃO		45,15%

LEGENDA DE CORES	
	ÁREAS CONSTRUÍDAS EXISTENTES
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO A AMPLIAR



PLANTA BAIXA



COBERTURA S/Esc.

PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA ESC 1/300
AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL TÍTULO CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA - CNPJ 54.424.239/0001-18 PROPRIETÁRIO ROD. MARECHAL RONDON S/Nº - Km 178,4 ENDEREÇO SÃO JOÃO LARANJAL PAULISTA BAIRRO CIDADE		
SITUAÇÃO S/E 	DECLARAÇÃO DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO. PROPRIETÁRIO _____ AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO LEONELO PARDUCCI Engenheiro CIVIL - CREA 0501196663 A.R.T. Nº _____	
ÁREAS m ² VIDE ACIMA		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal Paulista LTDA e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais à empresa CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/nº km 178,4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.424.239/0001-18.

Art. 2º Fica concedido à empresa referida no artigo 1º, os seguintes benefícios fiscais:

I–Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalar o empreendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da instalação ou da ampliação;

II–Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, quando figurar na qualidade de tomadora de serviços, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do início da instalação ou da ampliação;

III–Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará pelo prazo de 10 (dez) anos;

IV–Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 3º Os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar são intransferíveis e ficam sujeitos às seguintes condições:

I–Atendimento de todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II–Atendimento de todas as exigências legais do Poder Público na esfera municipal, estadual e federal;

III–Permanecer em dia com as obrigações tributárias junto ao município;

IV–Permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

V–Disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de empregos, sempre arredondando para fração de número inteiro para maior, para programas de inclusão, tais como: 1º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no município;

VI–Realizar a ampliação do complexo industrial, conforme plantas dispostas no procedimento administrativo nº 17/2021, promovendo:

- a)** Ampliação da produção em no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento);
- b)** Geração de mais 55 (cinquenta e cinco) vagas de emprego.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior durante o prazo de até 04 (quatro) anos da publicação desta Lei Complementar implicará na cessação dos benefícios e conseqüentemente cobrança dos valores correspondentes mediante inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito obter autorização legal para concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal LTDA. e dá outras providências.

Com a autorização legal, o Poder Executivo poderá implementar uma importante política pública de incentivos à criação e expansão da atividade fabril no município, garantindo aumento da oferta de empregos formais, e ampliação da produção, que favorece diretamente e indiretamente o incremento da arrecadação municipal.

O tema foi abordado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, através do procedimento administrativo nº 17/2021, anexo, autuado com requerimento administrativo e projeto de ampliação de galpão industrial. O CMDE opinou favoravelmente ao envio do PLC para concessão de incentivos fiscais à empresa referida.

Ainda, deixamos de enviar estimativa de impacto orçamentário/financeiro, uma vez que, não há pretensão de retração da arrecadação municipal, mas tão somente, propor incentivo fiscal à futura nova ampliação do parque industrial, tal incentivo não caracteriza renúncia de receita nos termos do art. 14, § 1º, da LC 101/2000 - LRF.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ofício nº 0856/2021

Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal LTDA. e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();

Urgência ();

ORDINÁRIA (X);

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP